

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DO CEFET/RJ CAMPUS ANGRA DOS REIS

Dispõe sobre o funcionamento e a atuação da Comissão de Comunicação do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão de Comunicação do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis, doravante denominada Comissão, instituída por meio de Ato da Direção do Campus, o qual estará disponível para consulta na página oficial do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis (Atos e Regulamentos Internos), no endereço eletrônico: <https://www.cefet-rj.br/index.php/atos-e-regulamentos-internos>

Art. 2º A Comissão está vinculada à Direção do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis e observará, no exercício de suas atribuições, a legislação e normativas institucionais vigentes, em especial as relativas à transparência, à publicidade dos atos administrativos e à proteção de dados pessoais.

Art. 3º A finalidade principal da Comissão é planejar, coordenar e auxiliar a divulgação institucional de informações relacionadas ao Cefet/RJ Campus Angra dos Reis, em alinhamento com a Direção do Campus, sem substituir as competências formais da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Divisão de Programação Visual (DPROV) do Cefet/RJ.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição da Comissão é prevista em Ato da Direção, com designação e duração conforme ali estabelecidas.

Parágrafo único. A composição da comissão não ultrapassará o quantitativo de 5 (cinco) servidores e 2 (dois) discentes, totalizando o máximo de 7 (sete) membros.

Art. 5º O(A) Presidente da Comissão é designado(a) conforme o previsto em ato próprio, cabendo à Comissão escolher um(a) Secretário(a) entre os servidores membros.

§ 1º Compete ao(à) Presidente:

I – convocar e presidir reuniões;

II – representar a Comissão junto à Direção do Campus;

III – decidir, ad referendum da Comissão, em casos urgentes, submetendo a matéria à ratificação na primeira reunião subsequente.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a):

- I – organizar a pauta, lavrar e arquivar as atas;
- II – manter o registro das deliberações e dos prazos;

Art. 6º Em caso de vacância ou impedimento do(a) Presidente, assumirá interinamente o(a) Secretário(a), até a publicação de novo ato de recomposição da comissão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Constituem atribuições da Comissão de Comunicação do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis:

- I - Planejar e organizar, em conjunto com a gestão do campus, as ações de comunicação interna e externa, utilizando os canais de comunicação do campus (e-mail, site institucional, redes sociais e murais);
- II - Apoiar a gestão do campus na elaboração de materiais de divulgação, desenvolvendo mídias e conteúdos audiovisuais;
- III - Apoiar na divulgação de eventos, projetos de pesquisa, ações de extensão e iniciativas acadêmicas do campus;
- IV - Apoiar na divulgação de materiais informativos, como comunicados, avisos, notícias e convites, elaborados pelos setores do campus;
- V - Elaborar e atualizar a Instrução Normativa que regulamentará a atuação da Comissão e as ações de comunicação do campus, incluindo os critérios para solicitação de apoio por parte da comunidade, o uso dos canais oficiais e os procedimentos para divulgação de conteúdos;
- VI - Manter e organizar um repositório de imagens, vídeos e outros materiais pertinentes, produzidos ou acumulados pela Comissão durante suas atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos membros discentes restringem-se às atividades de apoio relacionadas à área acadêmica, especialmente na elaboração de materiais de divulgação, no desenvolvimento de mídias e conteúdos audiovisuais, bem como na cobertura de eventos acadêmicos pertinentes, devendo ser exercidas sob a supervisão dos membros servidores da Comissão.

Art. 8º Sem prejuízo das suas atribuições, a Comissão poderá:

- I – padronizar os procedimentos internos de divulgação no Campus, no âmbito de sua atuação;
- II – apoiar a gestão do Campus nas ações de comunicação integradas a eventos e projetos institucionais, quando pertinente e factível.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão ordinárias, conforme calendário definido pela Comissão, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O quórum mínimo para deliberação é de maioria simples dos membros em exercício. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo previsão diversa.

Art. 11. A atuação na Comissão não altera o regime de trabalho nem a lotação dos servidores, observando-se a seguinte disposição:

I – As atividades inerentes aos cargos e setores de origem têm prioridade, sendo as atividades da Comissão secundárias e condicionadas à disponibilidade dos(as) membros(as).

Art. 12. As deliberações deverão constar em Ata e ser arquivadas em repositório institucional de acesso compartilhado entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO V – DO ESCOPO E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 13. A Comissão auxilia prioritariamente na divulgação de informações institucionais relacionadas ao Cefet/RJ Campus Angra dos Reis.

§ 1º Não compete à Comissão redigir textos autorais nem produzir artes/mídias em nome de setores, coordenações ou da comunidade acadêmica, salvo nos casos previstos no § 2º.

§ 2º Facultativamente, a Comissão poderá, a seu critério e disponibilidade, apoiar a criação de conteúdo para mídias sociais e projetos de sua própria iniciativa, sem que tal apoio configure demanda obrigatória por parte de coordenações e setores.

Art. 14. A Comissão avaliará a pertinência das solicitações de divulgação, sua aprovação e o canal apropriado para sua veiculação (site, e-mail institucional, MS Teams, murais, redes sociais), evitando publicações de interesse restrito ou alheias à comunidade acadêmica do Campus.

Art. 15. O prazo padrão de atendimento às solicitações de divulgação é de até 2 (dois) dias úteis, conforme a disponibilidade dos membros e a complexidade da demanda.

§ 1º Demandas de divulgação ou edição de páginas do site institucional considerarão um prazo de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Demandas enviadas intempestivamente poderão não ser atendidas ou ser atendidas parcialmente, conforme juízo da Comissão.

Art. 16. As atividades e atribuições da Comissão não substituem as competências da ASCOM e da DPROV, que devem ser acionadas quando a demanda envolver assessoria de imprensa, identidade visual institucional, campanhas institucionais, peças gráficas padronizadas ou demais atividades sob suas responsabilidades.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 17. As solicitações de divulgação devem conter:

- I – texto final do comunicado, revisado pelo solicitante;
- II – mídias (quando houver), com autorização de uso de imagem, quando aplicável;
- III – indicação explícita do responsável pelo comunicado (servidor ou setor demandante) e seus contatos;

§ 1º As solicitações de divulgação deverão ser encaminhadas à Comissão exclusivamente por meio do sistema de chamados, observando o modelo estabelecido para a sua submissão.

§ 2º Para fins de conformidade com a padronização da comunicação institucional, a Comissão poderá ajustar o título e/ou pequenos trechos do texto do comunicado, sem alterar seu significado, preservando o conteúdo essencial e a autoria do(s) responsável(is) indicado(s).

Art. 18. Solicitações apresentadas por discentes ou público externo devem indicar um servidor ou setor responsável pelo conteúdo, que responderá pela exatidão das informações e pela autorização da divulgação.

Art. 19. Solicitações de divulgação de assuntos relacionados a instituições externas, não pertencentes ao Sistema Cefet/RJ ou aos órgãos vinculados à administração direta, autárquica ou fundacional do Governo Federal, dependem de anuência prévia da Direção do Campus, da Gerência Acadêmica ou da Gerência Administrativa, conforme a especificidade de cada tema.

Art. 20. No processo de triagem de solicitações, a Comissão poderá indeferir pedidos que:

- I – não atendam aos requisitos deste Regimento;
- II – conflitem com normativas institucionais;
- III – apresentem interesse de cunho pessoal ou comercial;
- IV – apresentem riscos à imagem institucional ou à conformidade legal.

Parágrafo único. O indeferimento será justificado ao solicitante e encaminhado à Direção do campus, para ciência e providências quanto à manutenção da decisão.

Art. 21. O conteúdo das divulgações deve respeitar a legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observadas as diretrizes institucionais de comunicação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão e submetidos à Direção do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis, para apreciação e decisão.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção do Cefet/RJ Campus Angra dos Reis, revogadas as disposições em contrário.